



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.806/24

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 101/2024, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação do “Cartão do Estudante Leitor” no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Vitória o "Cartão do Estudante Leitor", destinado a premiar os alunos do 6º ao 9º ano das escolas municipais que se destacaram em projetos de leitura durante o ano letivo.

Art. 2º. O "Cartão do Estudante Leitor" consistirá em um cartão, voucher ou parcerias com empresas privadas, como livrarias, que possibilitarão aos alunos contemplados adquirirem livros como forma de incentivo à leitura.

Art. 3º. O "Cartão do Estudante Leitor" tem como finalidade:

- I.** Incentivar a prática da leitura entre os alunos do ensino fundamental;
- II.** Promover o aumento do conhecimento literário e gramatical dos estudantes;
- III.** Estimular o desenvolvimento de habilidades de interpretação e análise textual, e;
- IV.** Contribuir para a formação de cidadãos críticos e reflexivos por meio do acesso à informação e ao conhecimento.

Art. 4º. Os critérios para seleção dos alunos contemplados serão definidos pelas escolas municipais, levando em consideração o desempenho e participação dos estudantes em projetos de leitura ao longo do ano letivo.



Art. 5º. As normas específicas para a concessão e utilização do "Cartão do Estudante Leitor" serão regulamentadas pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de julho de 2024.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

